

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Resolução SEI-GDF n.º 170/2021 CODEPLAN/DICOL/2021

Brasília-DF, 28 de maio de 2021

Altera a Resolução nº 131/2012 – DICOL, que Estabelece normas sobre gestão de Estagiários.

A DIRETORIA COLEGIADA DA CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 37 do Estatuto Social da Codeplan, e tendo em vista a Decisão nº 1.741-Dicol, de 15/04/2021, e o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 131/2012-Dicol, de 06 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Termo de Compromisso de Estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Parágrafo único. A renovação acontecerá em comum acordo entre a Codeplan e o estagiário, podendo se dar por período menor a 12 (doze) meses, observada a quantidade de meses restantes para a conclusão do curso.

(...)

Art. 11. (...)

I - Para o aluno estagiário de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos - EJA, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, a jornada de atividade do estágio será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte horas) semanais.

II - Para o aluno estagiário de ensino superior, a jornada será de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta horas) semanais.

(...)

Art. 12. Será pago ao estagiário, mensalmente, Bolsa à conta de recursos orçamentários previamente alocados para essa finalidade, de acordo com a frequência do estagiário.

§ 1º O valor da Bolsa dos estagiários de nível superior, pela jornada de 6 (seis) horas diárias ou 30 horas semanais, fica estipulado em R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);

§ 2º O valor da Bolsa dos estagiários previstos no inciso I do art. 11 desta Resolução, pela jornada 4 (quatro) horas diárias ou 20 horas semanais, fica estipulado em de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta);

§ 3º Os valores da Bolsa dos estagiários podem ser revistos anualmente pela Diretoria Colegiada, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira da Companhia.

§4º Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da Bolsa a frequência mensal do

estagiário, deduzindo-se os dias de falta.

Art. 13. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, de que trata o art. 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, reajustando-se o valor conforme legislação vigente.

(...)

Art. 15. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo supervisor/orientador da instituição de ensino e supervisor da Codeplan, comprovado por meio de relatórios semestrais.

§ 1º A área solicitante de estágio deverá indicar um empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário para desenvolver atividades de Supervisor de Estágio.

(...)

§ 3º No primeiro dia útil de cada mês, o Supervisor de Estágio encaminhará ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas – NUDEP/GEPES/DIRAF o Formulário de Frequência, relativa ao mês anterior, devidamente assinado.

(...)

§ 5º Compete ao Supervisor realizar o pedido de renovação do estágio.

§ 6º Cabe ao Supervisor obter anuência do Diretor da área para a renovação do estágio do estudante.

(...)

Art. 21. As vagas para o Programa de Estágio na Codeplan serão de 36 (trinta e seis) para estudantes de nível superior e 04 (quatro) para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos - EJA, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. Ficam asseguradas 04 vagas de estágio a estudantes com deficiência, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JEANSLEY LIMA

Presidente

DAIENNE AMARAL MACHADO

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora Administrativa e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0003696-0, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 01/06/2021, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIENNE AMARAL MACHADO 0003668-4, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 07/06/2021, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS - Matr.0003684-6, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 08/06/2021, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ - Matr. 0003686-2, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 08/06/2021, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 08/06/2021, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **62900892** código CRC= **D1C96374**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2211